



**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5015904-97.2021.8.21.0027

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA**, já qualificada no
presente feito e na qualidade de Administradora Judicial
nomeada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO
GRUPO JMT, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, dizer e requerer o que segue.

1 DO ANDAMENTO PROCESSUAL

A presente manifestação tem como objetivo analisar a movimentação processual ocorrida entre os Eventos 1169 e 1209, sendo que, em atenção à Recomendação Nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e tendo por base a última manifestação apresentada por esta auxiliar, apresenta-se o Relatório de Andamento Processual (RAP) na tabela a seguir:

EVENTO DATA	TITULAR DO ATO / PETICIONANTE	OCORRÊNCIA	ANÁLISE FEITA POR:	EVENTUAL PONDERAÇÃO FEITA PELA AJ / TÓPICO DE ANÁLISE
1169 14/12/2023	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 1142, DIRIGIDA À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E QUE ERA RELATIVA AO EVENTO 1140	Não se aplica	MANIFESTAÇÃO APRESENTADA NO EVENTO 1170
1170	ADMINISTRAÇÃO	MANIFESTAÇÃO TECENDO	<input type="checkbox"/> Administração	APRECIADA NO EVENTO 1201





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

14/12/2023	JUDICIAL	CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ANDAMENTO PROCESSUAL	Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input checked="" type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Magistrado(a)	
1171 15/12/2023	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DAS INTIMAÇÕES DIRIGIDAS AO GRUPO DEVEDORA, TODAS RELATIVAS AO EVENTO 1140	Não se aplica	-
1172 18/12/2023	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5387004-04.2023.8.21.7000/TJRS	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
1173 18/12/2023	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIDÃO RELATIVA AOS DADOS DA CONTA VINCULADA AO FEITO E TAMBÉM QUESTÕES RELATIVAS ÀS PENHORAS NO ROSTO DOS AUTOS	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
1174 19/12/2023	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5387004-04.2023.8.21.7000/TJRS	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
1175 21/12/2023	CASSIANE BRITZ	PETIÇÃO POSTULANDO HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
1176 03/01/2024	BANCO LUSO BRASILEIRO SA	PETIÇÃO INFORMANDO QUE A INSTITUIÇÃO NÃO POSSUI CRÉDITOS CONTRA AS RECUPERANDAS	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público	INDICA-SE CIÊNCIA





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

			<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	
1177 19/02/2024	GRUPO DEVEDOR	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO, QUANTO ÀS INTIMAÇÕES DE EVENTOS 1141, 1143, 1144, 1145 E 1146	Não se aplica	-
1178 24/01/2024	MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	PETIÇÃO INFORMANDO A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS DEVIDOS POR JMT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA E PLANALTO TRANSPORTES LTDA	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
1179 - 1183 25/01/2024	FERNANDO JOSÉ LOPES SCALZILLI	SUBSTABELECIMENTO, COM RESERVA DE PODERES, FEITO EM FAVOR DE AQUILES E SILVA MACIEL	Não se aplica	-
1184 25/01/2024	GRUPO DEVEDOR	PETIÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ANDAMENTO DO FEITO, HAJA VISTA AS DETERMINAÇÕES DESTE JUÍZO	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 02 DESTA MANIFESTAÇÃO
1185 29/01/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE BAIXA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5369425-43.2023.8.21.7000/TJRS	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	INDICA-SE CIÊNCIA QUANTO À COMUNICAÇÃO
1186 - 1190 29/01/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES DIRIGIDAS AO GRUPO DEVEDOR, TODAS RELATIVA À BAIXA CERTIFICADA NO EVENTO 1185	Não se aplica	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA, APRESENTADA NO EVENTO 1197
1191 01/02/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DO INCIDENTE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO N. 5022397-22.2023.8.21.0027/RS	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO





1192 - 1196 01/02/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DAS INTIMAÇÕES EXARADAS ENTRE OS EVENTOS 1186-1190, TODAS DIRIGIDAS AO GRUPO DEVEDOR	Não se aplica	-
1197 01/02/2024	GRUPO DEVEDOR	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO, QUANTO ÀS INTIMAÇÕES DE EVENTOS 1186 - 1190	Não se aplica	-
1198 01/02/2024	GRUPO DEVEDOR	PETIÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ANDAMENTO DO FEITO, HAJA VISTA AS DETERMINAÇÕES DESTE JUÍZO	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 03 DESTA MANIFESTAÇÃO
1199 09/02/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DO INCIDENTE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO N. 5001065-96.2023.8.21.0027/RS	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
1200 21/02/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO DO FEITO	Não se aplica	DECISÃO NO EVENTO 1201
1201 22/02/2024	MAGISTRADO	DECISÃO REALIZANDO AS DETERMINAÇÕES DE PRAXE, CONFORME DESTACADO NA SEQUÊNCIA	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
1202 - 1208 22/02/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES EXARADAS EM RAZÃO DA DECISÃO DE EVENTO 1201	Não se aplica	-
1209 22/02/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DO INCIDENTE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO N. 5030816-31.2023.8.21.0027/RS	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO



1210 23/02/2024	ITAÚ UNIBANCO SA	PETIÇÃO INFORMANDO DADOS PARA DEPÓSITO	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS
--------------------	------------------	--	---	--

Conforme apontado no Evento 1170, a decisão de Evento 1116 pendia de cumprimento integral, motivo pelo qual o requerimento 01 do Evento 1170 foi apresentado. Proferida a decisão de Evento 1201, percebe-se que algumas questões ainda pendem de cumprimento pela serventia cartorária **no que toca à decisão de Evento 1116**, conforme segue:

- 1. À Unidade Judiciária para: [...] (d) **proceder o cumprimento do item 5 da decisão proferida no evento 772, DESPADEC¹**;
- 2. Oficie-se à 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Bagé-RS, referentemente à demanda de n.º 0020409-89.2019.5.04.0811, noticiando a existência da habilitação de crédito n.º 5011230-42.2022.8.21.0027, esclarecendo que os eventuais credores que nele não estão incluídos (procurador e perito) devem seguir o rito previsto na Lei 11.101/2005 para habilitações;
- 5. Determino as intimações dos credores correspondentes as petições do evento 812, PET1, evento 943, PET1, evento 944, PET1, evento 965, PET1, evento 993, PET1, evento 994, PET1, evento 1018, PET1, evento 1034, PET1, evento 1036, PET1, evento 1080, PET1, por meio dos advogados lá constituídos, para procederem à distribuição de incidentes próprios, nos termos do que determina o Art. 10, da Lei 11.101/05.

¹ Quanto ao item 1-e, e em que pese o Grupo Devedor não ter sido intimado acerca da certidão de Evento 1173, este apresentou suas considerações no Evento 1184, sobre o que se remete ao item 02 desta manifestação.



Assim, reitera-se a necessidade de cumprimento integral de tais determinações.

Da mesma forma, opina-se seja dado cumprimento integral à decisão de Evento 1201, em especial quanto ao item 2. **Além disso, e no que toca aos itens 1, 6 e 7, registra-se que a minuta anexa (ANEXO2) foi enviada ao cartório judicial na data de hoje, do que se postula a remessa devida, nos termos do também apontado pelo Grupo Devedor no Evento 1198².**

As comunicações dos Eventos 1172 e 1174 dizem respeito ao Agravo de Instrumento de n. 5387004-04.2023.8.21.7000, o qual foi interposto pelo Grupo Devedor em face da decisão que concedeu a Recuperação Judicial e homologou o Plano de Reestruturação, sobre o que esta Administração Judicial já apresentou o seu parecer junto ao Tribunal, estando o recurso pendência de julgamento.

A certidão de Evento 1173, no que toca aos dados bancários, foi apresentada em razão das manifestações de Eventos 966 (pedido c), 1028 (pedido d) e 1074 (pedido h), cuja determinação deste juízo consta no Evento 1116 (item 1-c). Assim, informa-se que esta Auxiliar apresentou as manifestações anexas nos autos dos processos n. 0020027-35.2014.5.04.0015 e n. 0020484-29.2015.5.04.0372 (ANEXO3), dando conta de informar os dados bancários solicitados pelo juízo trabalhista.

Já quanto ao pedido de habilitação de crédito de apresentado por CASSIANE BRITZ (Evento 1175), é necessária a sua intimação para que apresente certidão que ateste o valor devido na data do pedido de Recuperação Judicial³, de modo que as

² Registra-se ter sido solicitada a apresentação da quitação do pulverizador junto ao BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A., o que segue em anexo (ANEXO4).

³ Registra-se que a credora já possui crédito relacionado por esta Administração Judicial em razão do provisionamento contábil realizado pelo Grupo Devedor, mas eventuais alterações poderão ser

análises sejam realizadas por esta Auxiliar em razão do autorizado por este juízo (Evento 1116, item 11) quanto aos créditos trabalhistas:

[...] 11. Autorizo a Administração Judicial e o Grupo Recuperando, com base em certidões de habilitação de crédito expedidas pela Justiça do Trabalho, desde que observada a regra contida no art. 9º, inciso II, da lei n.º 11.101/05, a procederem a habilitações dos créditos trabalhistas sem a necessidade de instauração de incidente de habilitação de crédito, conforme postulado pela Administração Judicial no item 4 da petição do evento 770, PET1.

Assim, a apresentação pode ser realizada diretamente à AJ, por meio do correio eletrônico rj.grupojmt@fpsaj.com.br ou contato@fpsaj.com.br.

No que toca ao peticionado pelo MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE (Evento 1178), registra-se que as questões estão sendo tratadas por esta Administração Judicial junto ao Grupo Devedor e novas informações serão prestadas nos autos. De qualquer forma, está em curso o prazo do Grupo Devedor para se manifestar sobre a questão.

Indica-se ciência quanto às comunicações de julgamento de Eventos 1191, 1199 e 1209, sendo que os dados já foram tabelados as quais serão levadas em consideração para fins de consolidação do Quadro Geral de Credores. A tabela anexa demonstra os dados consolidados de todos os incidentes de créditos já julgados (ANEXO5).

Por fim, opina-se seja o Grupo Devedor intimado quanto às informações de Evento 1210, cujos dados serão levados em consideração para fins de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

autorizadas por este juízo sem a necessidade de incidente de impugnação específico considerando o já apontado no Evento 770 e também tendo em mente a ponderação feita por este juízo no Evento 1116.



Assim, e sendo estas as considerações iniciais, esta Administração Judicial passa a tecer suas considerações pontuais.

2 DAS MANIFESTAÇÕES DE EVENTOS 1184, APRESENTADA PELO GRUPO DEVEDOR

A manifestação de Evento 1184 foi apresentada em razão das determinações de Evento 1116, sendo que a tabela a seguir dá conta de detalhar e organizar as questões apontadas:

DETERMINAÇÕES	RESUMO DO APONTADO NO EVENTO 1184	CONSIDERAÇÕES DESTA AJ SOBRE O APONTADO NO EVENTO 1184
<i>“1-(e) proceder à anotação das penhoras nos autos dos autos informadas no evento 1015, DEC3, evento 1019, DEC3 e no evento 1024, OUT1. Após, intime-se o Grupo Devedor sobre as penhoras”</i>	Considerando a não sujeição dos valores ao processo recuperacional, o Grupo Devedor informou o pagamento dos valores devidos, apresentando comprovantes no Evento 1184. Assim, postulou o levantamento das penhoras realizadas no rosto dos autos.	Os comprovantes de pagamento apresentados atestam a veracidade das informações prestadas pelo Grupo Devedor. No entanto, e considerando-se as penhoras havidas, opina-se seja oficiado ao juízo trabalhista para que informe sobre eventual subsistência do débito e possibilidade de levantamento das penhoras.
<i>“13. Considerando a data do bloqueio eletrônico realizado nos autos da execução fiscal n.º 5000278-29.2022.4.04.7102 (evento 731, OFIC2, evento 834, OFIC1, evento 834, OFIC1 e evento 835, SISBAJUD1), tendo em conta que o valor constrito satisfaz provavelmente o débito objeto da referida demanda, bem como os valores bloqueados a maior já tenham sido liberados pelo juízo fiscal na data de 29/04/2022 (data do despacho), diante do teor da petição do Grupo no evento 804, PET1 e da Administração Judicial no evento 838, PET1, determino a intimação do grupo devedor para, no prazo de quinze dias, manifestar se persiste o interesse na análise da essencialidade do valor bloqueado eletronicamente”</i>	Indicação de que as empresas “concordam com a liberação do valor bloqueado nos autos da ação de execução fiscal n.º 5000278-29.2022.4.04.7102. Outrossim, informam as recuperandas que os valores devidos em razão de outras multas aplicadas pela ANTT estão sendo negociados com o ente público”.	Diante do apontado, esta Auxiliar opina pelo envio de ofício à 4ª Vara Federal de Santa Maria (processo n. 5000278-29.2022.4.04.7102) indicando a possibilidade de levantamento do valor pela credora. Registra-se que a questão relativa à negociação do passivo em questão é objeto de análise das atividades de fiscalização.
<i>14. Relativamente ao pedido constante no evento 977, PET1, ante a obtenção das CNDs pelo Grupo</i>	Indicação de “que as penhoras que recaiam sobre o imóvel de matrícula n.º 53.973 do	Diante da comprovação de Evento 1184, esta Auxiliar apenas indica



<i>Devedor (evento 1053, PET1), bem como diante das decisões proferidas na data de 16/08/2023 na ação de n.º 5003740-42.2017.8.21.0027 (evento 27, DESPADEC1) e na data de 30/06/2023 na demanda de n.º 50128978620198210021, determino a intimação do Grupo Recuperando para, no prazo de quinze dias, informar se persiste o interesse na declaração de essencialidade do referido bem e desconstituição das penhoras”</i>	<i>Registro de Imóveis de Santa Maria foram liberadas em razão de negociações do passivo fiscal detido pelas empresas com a Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul”.</i>	sua ciência quanto ao ponto.
<i>“15. Determino a intimação do Grupo Devedor para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre: [...] (a) Ofícios: evento 1038, EMAIL1 a evento 1038, ANEXO6”</i>	Considerações prestadas de forma conjunta ao item 13, ao qual se remete.	Considerações prestadas de forma conjunta ao item 13, ao qual se remete.
<i>“15. Determino a intimação do Grupo Devedor para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre: [...] (b) o item 2 da petição da Administração Judicial no evento 838, PET1”</i>	Indicação de que o crédito “em questão não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial e as recuperandas tiveram êxito na composição para o pagamento da dívida, através de mediação conduzida perante o CEJUSC/TJRS”.	A questão já estava sendo acompanhada por esta Auxiliar durante as reuniões realizadas, sobre o que apenas indica-se ciência.
<i>“15. Determino a intimação do Grupo Devedor para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre: [...] (c) a alínea “c” da manifestação da Administração Judicial no evento 1028, PET1”</i>	Considerações prestadas de forma conjunta ao item 1-e, ao qual se remete.	Considerações prestadas de forma conjunta ao item 1-e, ao qual se remete

ANTE O EXPOSTO, requer:

- a) o cumprimento integral da decisão de Evento 1116, conforme item 1 desta manifestação;
- b) a publicação do edital determinado nos itens 1, 6 e 7 da decisão de Evento 1201, conforme minuta encaminhada ao cartório judicial;
- c) a intimação de CASSIANE BRITZ (Evento 1174) para que apresente certidão que ateste o valor do crédito devido na data do pedido de Recuperação Judicial (26/07/2021), o que pode se dar diretamente à AJ, por meio do correio eletrônico rj.grupojmt@fpsaj.com.br ou contato@fpsaj.com.br.



d) A análise quanto ao peticionado pelo Grupo Devedor no Evento 1184, remetendo-se ao apontado por esta Auxiliar no item 2 desta manifestação.

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 26 de fevereiro de 2024.

FRANCINI FEVERSANI

OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES

OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS

OAB/RS 109.997